



PROCESSO N.º 68/06

PROTOCOLO N.º 8.687.771-6

PARECER N.º 827/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA  
ZILOAH DE MOURA CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO e SOLANGE YARA SCHMIDT  
MANZOCHI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4.536/05 - GS/SEED, datado de 15/12/05, o protocolo n.º 8.687.771-6, de 02/09/05, com incluso Parecer n.º 2147/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica Professora Ziloah de Moura Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 02/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo do Corpo de Bombeiros;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular;
- correção da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes;
- comprovação de habilitação específica para a disciplina de Matemática.

O processo retornou a este CEE em 06/11/07, pelo ofício n.º 5733/07-GS/SEED.



PROCESSO Nº 68/06

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 68/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CONTENDA	NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL	
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 1º SEM/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1210</b>	<b>1452</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1210 horas ou 1452 h/a</b>



PROCESSO N.º 68/06

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CONTENDA NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 68/06

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 209 a 217.

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sirley Maria Kohler Ganzert	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Rosimari de Oliveira	Artes	Educação Artística/Música
Astrid A. K. Muniz	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Edna Lúcia Rudek	Educação Física	Educação Física
Tatiana Ceccato Baio	Matemática	Matemática
Cleide C. Schebeski	Ciências	Ciências Biológicas
Dalva M B Hammerschmidt	História	Bacharel em História
João Francisco Cordeiro	Geografia	Estudos Sociais/EMC/OSPB
*Célia Regina dos Santos	*Ensino Religioso	Estudos Sociais

#### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vilma Ap. Padilha	Língua Portuguesa	Letras/Port/Espanhol e respectivas Literaturas
Dirceu José de Paula	Inglês	Port/Inglês e respectivas Literaturas
Terezinha M <sup>a</sup> Caldart Rosa	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Leandro de Lima Notto	Educação Física	Educação Física
João Paulo Longo	Matemática	Matemática – apresentou
Angela Gurski Faot	Química	Química
Sandra R. L. da Luz	Física	Ciências Farmácia Física
Lais T. S. Cordeiro	Biologia	Ciências Biológicas
Adriane Drewniak	História	Estudos Sociais/História
Noely de Fátima Pira	Geografia	Geografia
João Gilmar Fiatkoski	Filosofia	Filosofia
*João Gilmar Fiatkoski	*Sociologia	Filosofia

\* Apresentar professores com habilitação específica



PROCESSO N.º 68/06

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 585 a 579).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 222 a 537);
- relação de materiais de laboratório (538 a 540);
- licença sanitária (fls. 604);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 603) – a instituição de ensino informou à mantenedora (Prefeitura Municipal de Contenda) sobre a necessidade de projeto de prevenção de incêndio, conforme relatório de exigências do Corpo de Bombeiros. Ressalte-se, que o Centro Estadual para a Educação Básica, em tela, compartilha o mesmo espaço físico da Escola Municipal João Franco, do município de Contenda.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 433/2005 (fls. 584), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento dos cursos, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em consonância com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2147/05 - CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 68/06

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e; artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

Para o processo de renovação de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06 e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.